



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 20/2025

Art. 1º - O parágrafo único do art. 35 do aludido Projeto de Lei passará a ter a seguinte redação:

Art. 35 (...)

Parágrafo único. Os benefícios eventuais a serem concedidos serão definidos em lei e os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 20/2025 especifica os fatos geradores dos benefícios eventuais e estabelece que os critérios e os prazos para prestação serão determinados por Resolução do Conselho municipal de Assistência Social.

Todavia, o Projeto de Lei não trata dos benefícios eventuais em espécie que serão concedidos e devem ser definidos em lei.

Assim, a presente Emenda pretende deixar claro que os benefícios eventuais serão previstos em lei de iniciativa do Executivo em respeito ao princípio da legalidade.

Cachoeira da Prata, 07 de outubro de 2025

Bruno Teixeira Costa
Vereador

RECEBI EM 09/10/25

Câmara Municipal de Cach. da Prata

Maria Aparecida Soares Silveira
Coordenador Administrativo